



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº 200372-16-2024-SR/PF/RS, fundamentada no Art.75, VIII da Lei n.º 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1221/2024, que visa a aquisição de material de consumo para atender as demandas do GRUPO DE PRONTA INTERVENÇÃO - GPI/DREX/SR/PF/RS.

### 1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de dispensa para aquisição de material de consumo para atender as demandas do GRUPO DE PRONTA INTERVENÇÃO - GPI/DREX/SR/PF/RS.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações, porém, há exceções à regra.

2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.”

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. A contratação em tela visa recuperar a capacidade operacional do GRUPO DE PRONTA INTERVENÇÃO - GPI/DREX/SR/PF/RS que tem desempenhado um papel crucial nas operações de resgate em áreas severamente impactadas pelas enchentes recentes. Nessas situações de emergência, a eficiência das operações de socorro e assistência às comunidades afetadas depende diretamente da disponibilidade e da qualidade dos equipamentos utilizados pelos operadores do GPI/RS. A presença desse tipo de material tem ampliado significativamente a capacidade de resposta em áreas de difícil acesso, mas

a manutenção da eficácia operacional exige a reposição e aquisição de novos materiais.

3.2. Durante as operações de resgate, muitos dos equipamentos táticos utilizados foram danificados devido às condições adversas. A reposição desses materiais é urgente para garantir a continuidade das operações de resgate com a mesma eficiência e segurança. Além da reposição, é fundamental adquirir novos itens específicos que, além de substituir os danificados, proporcionem uma modernização e aprimoramento dos recursos disponíveis.

3.3. A aquisição desses equipamentos é justificável não apenas pela reposição dos itens danificados, mas pela necessidade de modernizar os recursos disponíveis para enfrentar com eficácia os desafios impostos pelas operações de emergência. Esses materiais são imprescindíveis para assegurar a eficiência das operações de socorro e resgate, promovendo a segurança dos agentes e minimizando riscos de acidentes e ferimentos durante as missões.

3.4. A continuidade do suporte logístico e operacional é essencial para que as comunidades afetadas pelas enchentes recebam a assistência necessária e para que a Polícia Federal cumpra seu papel fundamental no enfrentamento das consequências das enchentes no Rio Grande do Sul. A aquisição dos bens mencionados visa garantir que o GPI/RS mantenha sua capacidade de resposta em nível elevado, proporcionando às equipes os recursos necessários para atuar com excelência em situações de emergência, sempre alinhando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.5. Em síntese, a contratação para aquisição e manutenção desses equipamentos é não apenas justificada, mas imprescindível, garantindo que a Polícia Federal continue a prestar assistência eficaz às comunidades afetadas e mantenha a segurança pública em futuras operações de emergência.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que fora realizada cotação com empresas especializadas do ramo, e aplicado o parâmetro de menor preço, dentre as propostas apresentadas e pesquisa realizada.

4.2. O fornecimento do material a ser disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença do que foi solicitado, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **5. DAS COTAÇÕES**

5.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentada no Art.75, VIII da Lei n.º 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1221/2024.

5.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão totalizou um montante de R\$ 514.483,78 (quinhentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

#### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, além da pesquisa de Preços Praticados para a Administração no Painel de Compras.

6.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

6.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 18 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI.

6.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **7. DA ESCOLHA**

7.1. Devido à aquisição envolver múltiplos itens, segue abaixo o resumo das empresas que apresentaram a menor oferta para cada item:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****EQUIPAMENTOS TATICOS DO SUL DO BRASIL LTDA (AR15BRASIL)****CNPJ:** 37.483.573/0001-23**DOC SEI da Proposta:** 36318444

| <b>nº do item</b>      | <b>Descrição resumida</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total do item</b> |
|------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|
| 01                     | MIRA HOLOGRÁFICA          | 20                | 9.000,00              | 180.000,00                 |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |                           |                   |                       | 180.000,00                 |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA****CNPJ:** 03.928.511/0003-28**DOC SEI da Proposta:** 36287048

| <b>nº do item</b>      | <b>Descrição resumida</b>        | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total do item</b> |
|------------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|
| 03                     | COLETE INFLÁVEL                  | 20                | 8.380,42              | 167.608,40                 |
| 04                     | KIT DE REARME DE COLETE INFLÁVEL | 10                | 1.035,23              | 10.352,30                  |
| 07                     | ÓCULOS BALÍSTICO                 | 20                | 714,21                | 14.284,20                  |
| 08                     | BOTA TÁTICA                      | 20                | 1.175,90              | 23.518,00                  |
| 09                     | LUVA TÁTICA                      | 20                | 78,30                 | 1.566,00                   |
| 17                     | MOCHILA                          | 20                | 799,26                | 15.985,20                  |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |                                  |                   |                       | 233.314,10                 |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ:** 08.651.657/0001-20**DOC SEI da Proposta:** 36319101

| <b>nº do item</b> | <b>Descrição resumida</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total do item</b> |
|-------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|
|-------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|

|                 |                           |    |          |           |
|-----------------|---------------------------|----|----------|-----------|
| 10              | TORNIQUETE                | 50 | 320,00   | 16.000,00 |
| 11              | TORNIQUETE JUNCIONAL      | 02 | 2.600,00 | 5.200,00  |
| 12              | SELO DE TÓRAX VALVULADO   | 10 | 310,00   | 3.100,00  |
| 13              | BANDAGEM ISRAELENSE       | 10 | 150,00   | 1.500,00  |
| 15              | AGULHA PARA DESCOMPRESSÃO | 10 | 170,00   | 1.700,00  |
| 16              | CÂNULA NASOFARÍNGEA       | 10 | 60,00    | 600,00    |
| VALOR TOTAL R\$ |                           |    |          | 28.100,00 |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**TMA - MEDICINA TACTICA LTDA**

**CNPJ:** 34.860.017/0001-30

**DOC SEI da Proposta:** 36288364

| nº do item      | Descrição resumida | Quantidade | Valor unitário | Valor total do item |
|-----------------|--------------------|------------|----------------|---------------------|
| 14              | GAZE HEMOSTÁTICA   | 10         | 550,00         | 5.500,00            |
| VALOR TOTAL R\$ |                    |            |                | 5.500,00            |

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**MARCIO SAPUDA LTDA**

**CNPJ:** 02.754.832/0001-29

**DOC SEI da Proposta:** 36397033

| nº do item      | Descrição resumida | Quantidade | Valor unitário | Valor total do item |
|-----------------|--------------------|------------|----------------|---------------------|
| 05              | CASACO IMPERMEÁVEL | 20         | 759,00         | 15.180,00           |
| 06              | CASACO DE FRIO     | 20         | 399,00         | 7.980,00            |
| VALOR TOTAL R\$ |                    |            |                | 23.160,00           |

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**GOLDEN DOME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA**

**CNPJ:** 43.135.107/0001-50

**DOC SEI da Proposta:** 36397124

| nº do item      | Descrição resumida | Quantidade | Valor unitário | Valor total do item |
|-----------------|--------------------|------------|----------------|---------------------|
| 02              | LUNETAS            | 01         | 44.409,68      | 44.409,68           |
| VALOR TOTAL R\$ |                    |            |                | 44.409,68           |

### 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência.

8.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo.

### 9. CONCLUSÃO

9.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Diante do exposto, embora exista interesse em contratar as empresas mencionadas para a aquisição em questão, cabe ao Ordenador de Despesa, com base na análise criteriosa de toda a documentação presente nos autos, exercer sua discricionariedade ao decidir pela contratação ou não.

**CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO**

Perita Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO**, **Chefe de Setor**, em 12/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36512440&crc=641F5A01](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36512440&crc=641F5A01).  
Código verificador: **36512440** e Código CRC: **641F5A01**.